

considerando, ainda, que é deveras difícil a situação da imprensa em nossa interlândia, face à elevação imposta no preço do papel, que atingiu a cerca de 600% sobre o seu preço base; considerando, também, que a Instrução 204, da SUMOC, foge ao espírito da Lei n. 3.244, que visa a assegurar a atividade da pequena imprensa; considerando que, com a liberação total do dólar, a situação da pequena imprensa tornar-se-á insustentável, sendo certo que vários de seus órgãos tradicionais estão prestes a encerrar sua atividade;

considerando que esta situação se deve não só à elevação do preço do papel importado como também à insuficiência da produção nacional para o atendimento necessário aos órgãos da nossa imprensa,

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO apela ao Exmo. Senhor Presidente da República no sentido de que medidas imediatas e urgentes sejam tomadas pelo Governo Federal e que visem a assegurar a sobrevivência da pequena imprensa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 1961.

(a) José Costa — Osvaldo Santos Ferreira — Avallone Júnior — Wilson Lapa — Cyro Albuquerque — Leonardo Cerávolo — Castello Branco — Mário Telles — Eduardo Barnabé — Leônicio Ferraz Júnior — Hilário Tortoni — Jacob Zveibil — Archimedes Lammóglia.

MOÇÃO N. 76, DE 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, neste grave instante da história do Brasil sente-se no dever de manifestar a sua decisão inquebrantável de defender a legalidade democrática e o livre uso, por parte do presidente da República, daquelas atribuições que lhe confere a Constituição Federal.

Lamenta o Parlamento paulista que, em hora tão decisiva para o futuro nacional, quando o Brasil se prepara para ocupar, em definitivo, o lugar que lhe é reservado, por direito, no concerto dos grandes povos, uma fração sem vinculações populares, anuladas pelos acontecimentos e pelo dinamismo de nossa evolução, beneficiária eterna de uma política de acomodações, tente comover a opinião pública, em prejuízo da ordem democrática, defendendo preconceitos e posições superados pelo próprio desenvolvimento histórico deste país e de há muito condenados pela voz unânime da racionalidade.

Não apenas temos como legítimo o uso pelo presidente da República de atribuições inerentes à sua alta responsabilidade, como aprovamos toda uma política que fixa uma posição de independência do Brasil em face da conjuntura mundial, através de diálogo amistoso com todos os povos, defesa da autodeterminação das nações e luta sem quartel contra o subdesenvolvimento, na suas formas mais torpes: o imperialismo econômico, o feudalismo no processo agrário, o colonialismo e a indiferença pelas reivindicações das massas proletárias e camponesas, em luta pela sua emancipação.

Que a manifestação soberana do Parlamento de São Paulo — verdadeira tomada de posição em hora de rara dramaticidade — chegue, através da Mesa desta Casa, ao conhecimento do sr. presidente da República das Mesas diretoras do Senado e da Câmara dos Deputados, como manifestação legítima do povo de São Paulo, através de sua representação parlamentar.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1961.

(a) Arruda Castanho — Pedro Paschoal — Eduardo Barnabé — Henrique Peres — Magalhães Prado — José Costa — Cardoso Alves — Avallone Júnior — Tereza Delta — Francisco Franco — Nagib Chaib — Antônio Moreira — João Sussuru Hirata — Costabile Romano — Jorge Nicolau — Leonardo Cerávolo — Chaves de Amarante — Jamil Dualibi — Jacob Zveibil — Alfredo Farhat — Ruy de Almeida Barbosa.

PARECERES

PARECER N. 1.454, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 1.256, de 1959
Com o Projeto de lei n. 1.256, de 1959, pretende o nobre deputado Dante Perri criar um ginásio estadual no bairro de Engenheiro Goulart, nesta Capital.

Encontra-se juntado à presente proposta o Projeto de lei n. 1.277, de 1960, de autoria do nobre deputado Chaves de Amarante, dispondo sobre o mesmo assunto.

Em sua justificativa esclarece o autor a oportunidade da medida, que irá beneficiar um bairro densamente povoado da Capital. A falta de um estabelecimento de ensino ginásial vem causando prejuízos à sua população estudantil, que é obrigada a se dirigir a bairros distantes para a continuação dos estudos.

Lembra o autor, em sua justificativa, a existência no local de grupo escolar moderno, com cinco amplas salas, onde poderá funcionar o novo estabelecimento de ensino.

A medida nos parece inteiramente justa. O bairro de Engenheiro Goulart, pelo seu desenvolvimento e pelo seu elevado índice populacional, apresenta condições para a criação do Ginásio.

O nosso voto é, assim, favorável ao acolhimento do projeto.

E' o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 24-3-1961.

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-6-61.

(a) Costabile Romano — presidente — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto Silva Azevedo — Antonio Moreira — Eduardo Barnabé — Costabile Romano.

PARECER N. 1.455, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.256, de 1959
De iniciativa do nobre deputado Dante Perri, o Projeto de lei n. 1.256 de 1959, dispõe sobre a criação de um ginásio estadual no subdistrito de Engenheiro Goulart, município da Capital.

Encaminhado à douta Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer favorável no tocante ao seu aspecto constitucional. Submetido ao Plenário foi acolhido em 1.ª discussão.

Em virtude de requerimento formulado pelo nobre deputado Gustavo Martini foi juntado o Projeto de lei n. 1.277, de 1960, que versa sobre o mesmo assunto.

Foi examinado pela ilustrada Comissão de Educação e Cultura, que emitiu parecer favorável tendo em vista o seu mérito.

Sob o ponto de vista deste órgão técnico, devemos analisá-lo no seu sentido financeiro.

O artigo 2.º do presente projeto faz a indicação dos recursos necessários ao atendimento das despesas com a sua execução, no estrito cumprimento do preceito contido no art. 30 da Carta Magna Estadual.

Em face do exposto, não vemos óbices oponíveis à sua aprovação.

Favorável, pois, é nosso parecer.

Sala das Comissões, 11-8-61.

(a) André Nunes Júnior — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-8-61.

(a) Antonio Sampaio — presidente — Nagib Chaib — Osvaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Antonio Sampaio — Marco Antonio.

PARECER N. 1.456, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de lei n. 73, de 1959
O nobre deputado Semi Jorge Resegue apresentou o Projeto de lei n. 73, de 1959, objetivando criar uma escola artesanal em Bariri.

O projeto, instruído com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça (fls. 2), foi aprovado em 1.ª discussão.

"A cidade de Bariri — escreve o autor — se destaca na antiga Dorradente como uma das mais futuras no que concerne à indústria.

Presentemente, já possui uma das maiores indústrias de óleos vegetais do Brasil, produzindo óleo estratégico para a aviação e outros produtos. Possui outras pequenas indústrias. Está em construção a Usina Hidro-elétrica de Bariri que dará impulso a toda região. Sendo também um grande centro agrícola é natural que muitas indústrias elegeram Bariri para sede de suas atividades".

Sob o ponto de vista desta Comissão nada há que oponer ao presente projeto. Trata-se de medida que irá propiciar ao município de Bariri a mão-de-obra exigida pela sua indústria crescente.

O nosso parecer é favorável ao projeto em exame.

Sala das Comissões, em 26-1-1961.

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 8-6-61.

(a) Costabile Romano — presidente — Ioshifumi Utiyama — Benedito Matarazzo — Alberto Silva Azevedo — Antonio Moreira — Eduardo Barnabé — Costabile Romano.

PARECER N. 1.457, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 73, de 1959
Visa o nobre colega Semi Jorge Resegue, com a propositura em exame, criar uma escola artesanal em Bariri.

O projeto mereceu o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 3, favorável, sendo, ao depois, aprovado pelo Plenário em 1.ª discussão e votação no dia 17 de março de 1960.

Após o pronunciamento da Comissão de Educação e Cultura, também favorável e constante de fls. 4, deve esta Comissão opinar sobre a medida colmada, tendo em conta apenas o aspecto financeiro, face aos termos do artigo 31, § 3.º, do Regimento Interno.

O artigo 2.º do projeto recomenda a consignação de verba no orçamento do ano em que vier a dar-se a instalação do estabelecimento ora criado, destinada a custear as despesas. Trata-se de indicação de recursos que, na conformidade de inúmeros pareceres desta Comissão, atende à exigência do artigo 30 da Carta Magna Paulista.

Diante do exposto, opinamos pelo acolhimento da propositura.

E o que pensamos.

Sala das Comissões, 11-8-61

(a) Jacob Pedro Carolo — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 18-8-61

(a) Antonio Sampaio — presidente — Nagib Chaib — Osvaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Antonio Sampaio — Marco Antonio

PARECER N. 1.458, DE 1961

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n. 103, de 1959
O Projeto de lei n. 103, de 1959, de autoria do ex-deputado Anacleto Campanella, objetiva a criação de uma escola artesanal em Mauá.

A proposta já foi aprovada pela Casa em 1.ª discussão, o que se deu com o Parecer favorável n. 356, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Segundo esclarece o autor, em sua justificativa, Mauá, carece de operários especializados para atender às necessidades sempre crescentes do seu parque industrial.

Cabe-nos, nesta oportunidade, apreciar o mérito da medida. Mauá, apesar de ser um município novo, apresenta desenvolvimento digno de nota. Importantes indústrias localizam-se no seu território contribuindo para o seu crescente progresso. Parece-nos, portanto, justa a medida em apreço que propiciará ao município a mão de obra necessária ao incremento dessas atividades.

Sugerimos, contudo, uma alteração na proposta, a fim de enquadrá-la à nova legislação vigente sobre o ensino industrial, onde não está mais previsto o tipo de escola artesanal.

A Lei n. 6.052, de 3 de fevereiro do corrente ano, que estabeleceu o novo sistema estadual de Ensino Industrial e de Ensino de Economia Doméstica e de Artes Aplicadas, estatuiu o seguinte:

"Artigo 11 — Os estabelecimentos de Ensino Industrial serão de dois tipos:

1) Escola Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Industriais, de aprendizagem profissional;

2) Escola Técnica Industrial, quando ministrarem um ou mais Cursos Técnicos Industriais".

Nessas condições, visando atualizar o projeto às novas disposições legais vigentes, sugerimos a seguinte

Emenda

No art. 1.º onde se lê: "artesanal" leia-se: "industrial".

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 9-6-61

(a) Gustavo Martini — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 15-6-61

(a) Costabile Romano — presidente — Benedito Matarazzo — Gustavo Martini — Costabile Romano — Israel Novaes — Leônicio Ferraz Júnior — Norberto Mayer Filho

PARECER N. 1.459, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 103, de 1959
O projeto de lei n. 103, de 1959, manda criar uma Escola Artesanal em Mauá.

Apoiado pela Comissão de Justiça, foi aprovado em 1.ª discussão. Sobreveio, entretanto, a promulgação da lei n. 6.052, de 3 de fevereiro de 1961, que rege hoje o sistema estadual de Ensino Industrial, de Economia Doméstica e Artes Aplicadas e denominou "escola industrial" o tipo de estabelecimento referido no Projeto, art. 11, n. 1).

Para adequar a proposição à lei vigente, a Comissão de Educação e Cultura ofereceu emenda ao artigo 1.º, substituindo a expressão — "escola artesanal", por "escola industrial".

Provendo recurso idôneo para atender às despesas com a execução da lei, opinamos pela aprovação com a emenda citada.

Sala das Comissões, em 9-8-61.

(a) Mendonça Falcão — Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 13-8-1961.

(a) Antonio Sampaio — presidente — Nagib Chaib — Osvaldo Santos Ferreira — André Nunes Júnior — Luciano Nogueira Filho — Leonardo Cerávolo — Wilson Lapa — Anacleto Barbosa — Antonio Sampaio — Marco Antonio.

PARECER N. 1.460, DE 1961

Da Comissão de Saúde e Higiene, sobre o Projeto de lei n. 841, de 1959
O presente Projeto de lei n. 841, de 1959, de autoria do nobre deputado Domingos Leonardo Cerávolo, visa transformar em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 3), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Higiene, cabe nos manifestar quanto ao mérito.

4. Dispõe o Decreto-lei n. 17.030, de 6 de março de 1947, que reestruturou a Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, em seu "art. 5.º — As unidades sanitárias são classificadas em:

a) Centros de Saúde, quando localizados em municípios cuja sede possua população superior a 5.000 (cinco mil) habitantes;

b) Postos de Assistência Médico-Sanitária, quando localizados em municípios cuja sede possua população inferior a 5.000 (cinco mil) habitantes, inclusive."

5. O Departamento de Estatística do Estado, consultado sobre a população da sede do município de Presidente Epitácio, a fls. 6, informa que o referido município, constituído de um só distrito, apresenta população urbana estimada em 4.640 habitantes, inferior, portanto a 5.000.

Assim, o município de Presidente Epitácio não preenche o requisito mínimo exigido na sistemática vigente. O tipo de unidade sanitária adequado para o município em questão é Posto de Assistência Médico-Sanitária, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n. 17.030, acima transcrito.

6. Por outro lado, o órgão competente da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, a fls. 10, entre outras coisas na parte final, informa que a transformação de "uma unidade sanitária em Centro de Saúde, nas condições atuais, não irá produzir, em absoluto, maior aumento de pessoal ou melhoramento de suas atribuições."

7. Nessas condições, manifestamo-nos contrariamente à aprovação do presente Projeto de lei n. 841, de 1959.

Sala das Comissões, em 18-7-60.

(a) Pedro Paschoal — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 27-7-60.

(a) Leonardo Cerávolo — presidente — Pedro Paschoal — Jairo Azevedo — Archimedes Lammóglia — Henrique Peres — Luciano Lepera.

PARECER N. 1.461, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 841, de 1959
O nobre deputado Leonardo Cerávolo pretende, através do Projeto de lei n. 841, de 1959, transformar em Centro de Saúde o Posto de Assistência Médico-Sanitária de Presidente Epitácio.

Em seu primeiro exame a douta Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações ao Departamento de Estatística do Estado, relativamente ao número de habitantes residentes na sede do município em questão.

As informações do aludido Departamento, encaminhadas pelo Ofício GG. n. 2989-59, do senhor Governador, dão conta da existência de 4.640 habitantes na zona urbana no município.

Reexaminando o projeto a Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente no que tange ao seu aspecto jurídico-constitucional.